



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSÓRCIO CONSAB E DOS COLABORADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS PREFEITURAS CONSORCIADAS RESTITUIREM OS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. Antônio Fernandes Neto, Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental CONSAB, Estado de São Paulo, no uso das atribuições estatutárias legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Todo condutor de veículo pertencente à frota do Consab e dos colaboradores que prestam serviços nos Municípios consorciados, próprio ou locado, é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito que por ventura ocorrer, quando da utilização dos veículos de propriedade do Consórcio Consab e do respectivo Município Consorciado ou locados a ele em desconformidade com a legislação de trânsito.

ARTIGO 2º - Fica o Coordenador Geral do Consab e o secretário responsável por cada órgão público, ao qual o veículo autuado pertencer, responsável pela indicação do condutor em 3 (três) dias corridos, enviar aos Departamento Municipal de Trânsito, para que seja enviado a indicação para o órgão competente, através de Sedex.

Parágrafo Único - Em não havendo indicação do condutor como estabelecido no artigo 2º e no prazo lá avençado, o Coordenador Geral, secretário ou responsável pelo órgão público será responsabilizado pelo pagamento referente ao auto de imposição e infração de multa de trânsito.

ARTIGO 3º - O desconto ocorrerá na folha de pagamento, subsequente ao pagamento da infração paga pelo Consórcio Consab e pelo Município, independentemente de autorização prévia do condutor ou do Coordenador Geral, secretário ou responsável pelo órgão público.

A



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Artigo 4º - O pagamento da infração de trânsito não exime o responsável em responder por processo administrativo disciplinar, podendo sofrer outras sanções de caráter administrativo, caso seja verificado a intensidade e gravidade do caso em questão.


ARTIGO 5º - A Secretaria ou órgão municipal utilizará todos os meios cabíveis e eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota do Consab e municipal, objetivando assegurar a correta utilização destes e para a identificação do servidor que os conduz.

Parágrafo Único - Havendo falha no controle da utilização do veículo ou não sendo possível a identificação do condutor do veículo, quando da aplicação da multa ou penalidade de trânsito, o Coordenador, Secretário ou encarregado do órgão municipal responsável pelo veículo arcará com os valores das multas, cujo identificação do condutor responsável.

ARTIGO 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cosmópolis, 28 de Junho de 2016.


Dr. Antônio Fernandes Neto
Prefeito de Cosmópolis SP
Presidente em exercício do Consórcio Consab

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede do CONSÓRCIO CONSAB, na mesma data.